

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 24 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13*** *A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação, nas seguintes condições e percentuais.*

|  |
| --- |
| 1. *Cinco anos para a Classe B - Gratificação de 5%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe C – Gratificação de 8%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe D – Gratificação de 11%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe E – Gratificação de 14%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe F – Gratificação de 17%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe G – Gratificação de 20%* |

***Parágrafo Único:*** *Aqueles professores que já obtiveram de alguma forma gratificação conforme percentuais e valores fixados neste art. farão jus ao percentual de uma classe para outra.*

**Art. 3º** Ficam assegurados aos servidores municipais o atendimento dos direitos adquiridos, anteriores, a data de entrada em vigência dos efeitos desta Lei.

**Art. 4º** As despesas de correntes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 962, de 04 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal